



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO 3.934/2023-SESAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-013/SESAN.PMA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Licitatório nº 3.934.2023/SESAN**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 229, de 14 de julho de 2021, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no referido edital, que tem por finalidade - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CASA DA MULHER BRASILEIRA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**. Consta nos autos (pg 267), Relatório Final assinado pela Servidora THAINARA FERNANDA QUEIROZ SILVA – CPL/PMA – Decreto nº 828/2022, que manifesta-se: A sessão iniciou em 15/05/2023 as 10h, no Portal de Compras Públicas, estando classificada em primeiro lugar para o LOTE I, a empresa SENA E PRATES LTDA CNPJ nº 47.536.916/0001-24, sendo que foi aberto prazo para avaliação dos documentos de habilitação. Realizada análise da habilitação, observou-se que a empresa não atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira, assim, optou-se pela inabilitação da empresa. Seguindo, foi convocada a empresa classificada em segundo lugar para **LOTE I (MOBILIÁRIO GERAL)** – Empresa JSL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EIRELI – CNPJ nº 37.358.317/0001-04, logo, observou-se que a empresa cumpriu plenamente com todos os requisitos legais e editalícios de habilitação. Para o **LOTE II (EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS)**, a Empresa J.L.R ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 83.913.665/0001-13, classificada em primeiro lugar, apresentou



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

proposta final, com a descrição dos itens divergentes ao termo de referência e estava endereçada a outro órgão, sendo desclassificada. Foi convocada a segunda colocada, a Empresa JSL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EIRELI – CNPJ nº 37.358.317/0001-04, para apresentar proposta final readequada ao último lance ofertada, a mesma não apresentou a proposta, dentro do prazo estipulado no edital, sendo desclassificada. Classificada em terceiro lugar, a Empresa MEGA DISTRIBEM LTDA – CNPJ nº 44.931.840/0001-43, apresentou proposta final readequada ao último lance ofertado, a empresa foi classificada, em seguida aberto prazo para avaliação dos documentos de habilitação. Realizada análise da habilitação, observou-se que a empresa cumpriu plenamente com todos os requisitos legais e editalícios de habilitação. A sessão foi finalizada e encaminhada para adjudicação. A pregoeira adjudicou a licitação e encaminhou o processo para que seja dado prosseguimento aos atos. Ficando **ADJUDICADO em 18/05/2023: LOTE I (MOBILIÁRIO GERAL) A EMPRESA JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI – CNPJ nº 37.358.317/0001-04 no valor de R\$ 165.999,90 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); LOTE II (EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS) A EMPRESA MEGA DISTRIBEM LTDA – CNPJ Nº 44.931.840/0001-43, no valor de R\$ 166.248,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais).** Acostado temos, solicitação a Procuradoria Geral, emitida pela CPL, assinada pela Pregoeira THAINARA FERNANDA QUEIROZ SILVA, solicitando parecer conclusivo do referido certame. Na sequência, **PARECER PROGE/PMA Nº 185/2023 (FINAL DE LICITAÇÃO – pg 288 a 289)**, assinado pelo Procurador David Reale da Mota, que exara: Analisando o que consta nos autos, extrai-se que o julgamento atentou às regras contidas na Lei nº 8.666/93, considerando que, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou-se que a empresa vencedora preencheu os requisitos previstos no Edital da Licitação, ocorrendo que os preços ofertados encontram-se em conformidade com os preços correntes no mercado, não sendo encontrados óbices à HABILITAÇÃO e consequente classificação das propostas apresentadas. Tendo em vista a conformidade do procedimento licitatório com a Lei que o rege, OPINO pela VALIDAÇÃO JURÍDICA do presente PREGÃO ELETRÔNICO, em que figuram como vencedora as empresas: **LOTE I (MOBILIÁRIO GERAL) A EMPRESA JSL COMERCIO**



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI – CNPJ nº 37.358.317/0001-04 no valor de **R\$ 165.999,90** (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e **LOTE II (EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS) A EMPRESA MEGA DISTRIBEM LTDA – CNPJ Nº 44.931.840/0001-43**, no valor de **R\$ 166.248,00** (cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais), estando o procedimento, no que diz respeito à legalidade, apto à adjudicação, homologação e publicação. No curso temos aprovação do Procurador Geral do Município de Ananindeua Sr. Danilo Ribeiro Rocha, no que diz respeito ao seguimento do processo em questão, assim como, acato da Secretária Municipal de Licitação Sra. Tatyane Chaves Amara Valério. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

(x) Revestido de formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, em tela, assim como, ACATO da Secretária Municipal de Licitação Sra. TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO, datado em 23 de maio de 2023, de aprovação em conformidade do presente procedimento licitatório.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à Secretaria Municipal de Licitação.

É o parecer.

Ananindeua-Pa, 02 de junho de 2023.